



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCEDIMENTO CGA Nº 033/2013 – SPDOC/CC Nº 13294/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Interessado: Corregedora Geral da Administração.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por Centros de Formação de Condutores a fim de propiciar a obtenção de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) de modo fraudulento.

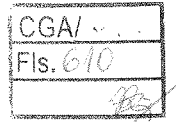
Relatório CGA/SPDR nº 393/2015.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

O presente procedimento tem como objeto a apuração de três denúncias, doravante denominadas **Denúncia I, II e III**, constantes, respectivamente das fls. 07/08, 412/413 e 444/445.

A **Denúncia I** (fls. 07/08) trata de suposto ‘esquema’ de fraude de exames teóricos e práticos pelas seguintes autoescolas da Capital/SP: CENTRAL, NETUNO, 2 IRMÃOS, NOVA IPIRANGA (Escudero), VIDOI e autoescola situada na “Estrada das Lágrimas”. Referidos CFCs estariam fraudando o sistema de biometria de aulas teóricas e práticas mediante o uso dos chamados “dedos de silicone”. Ressalte-se que a denúncia esclarece que o proprietário da Autoescola CENTRAL também possui CFC em São Caetano do Sul, filial esta que também fraudava exames com suposto conluio da CIRETRAN local.

Outro aspecto abordado na denúncia em análise é o de haver irregularidades em exames práticos, além de indicar os nomes dos proprietários de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

autoescolas que fariam a recolha para os servidores da CIRETRAN, como contraprestação à facilitação obtida na aprovação de seus candidatos. Vejamos:

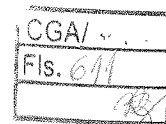
- Banca de motocicleta – [REDACTED] (dono da Autoescola Pinheirense) e [REDACTED] (dono da Autoescola Nova Farias)
- Banca C – [REDACTED] (dono da autoescola VILA MORAES) e [REDACTED] (dono da autoescola VENEZA).
- Banca A – [REDACTED] (a princípio sem vínculo com autoescolas)
- Banca especial (Def. físicos) – [REDACTED] (autoescola JAVAROTTI)

Referida denúncia revela, ainda, que há irregularidades na fiscalização dos requisitos exigidos dos CFCs, tais como Alvará Municipal regular (os fiscais aceitam apenas o protocolo do pedido de alvará perante a Prefeitura) e atendimento das normas de acessibilidade. O denunciante menciona especificamente as autoescolas DIPLOMATA e NOSSA SENHORA DAS MERCÊS.

Já a **Denúncia II** (fls. 412/413) também revela fraude no sistema de biometria em suposto conluio com servidores do DETRAN do setor de abono de aulas no Sistema e-CNH. Os CFCs envolvidos seriam: VILA DAS MERCÊS, 2 IRMÃOS, NOVA IPIRANGA, VIDOI e BARÃO.

Segundo o denunciante, nas referidas autoescolas os candidatos das categorias D e E nunca teriam aulas noturnas e, na categoria A, mesmo sem o candidato fazer as aulas, haveria emissão dos certificados de conclusão dos cursos, possibilitando agendamento de exames práticos. Além dos fatos denunciados, o denunciante menciona pessoa de prenome [REDACTED], que supostamente venderia o serviço de fraude à biometria mediante programa de computador: as digitais seriam colhidas do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

candidato, gravadas pelo programa e coladas na tela do sistema quando este procedesse à coleta; tudo isso sem a presença física do aluno.

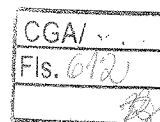
Ressalte-se que a apuração atinente à autoescola BARÃO figurou no Procedimento CGA nº 303/2013, que tramitou perante esta Casa Censora.

Por sua vez, no que respeita à **Denúncia III** (fls.444/445), esta teve como objeto fraudes no Setor de Habilitação da Unidade Armênia do DETRAN. Segundo reportado, no “setor de recebimento dos serviços de autoescolas”, supostamente haveria recebimento de propina por parte das servidoras [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] para que elas antecipem cadastro de alunos de um dia para outro (serviço que normalmente demora de 10 a 12 dias). Referidas servidoras supostamente cobriam o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para mudar a data de vencimento de processos de habilitação, cujo prazo máximo é de um ano.

Haveria também utilização de digitais de silicone para fraudar o sistema de biometria, ou mesmo, a validação fraudulenta de aulas pelo sistema e-CNH para candidatos das categorias A, B, D ou E.

A denúncia revela casos em que tais irregularidades foram praticadas:

- *Adulteração de vencimento de processo de habilitação pelas servidoras da Armênia acima aludidas: CPF nº [REDACTED] (vencimento efetivo: 16/09/2013);*
- *Categoria D: CPF nº [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

A terceira denúncia também dá conta de irregularidades envolvendo a autoescola NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, com fraude ao sistema de biometria e 'quebra' de exames, para proporcionar ao candidato obter sua CNH sem necessidade de comparecer às aulas práticas e teóricas do CFC.

Vejamos.

Instruem os autos ofícios, denúncias, relatórios de atividades de fiscalização, correios eletrônicos, despachos e certidões.

Partindo das informações sobre a apuração já fornecidas no Relatório de fls.449/457, de 26.03.2014, e considerando a síntese das denúncias realizada acima, tecemos as considerações que se seguem.

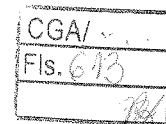
No que tange à apuração das **Denúncias I e II**, foi realizada fiscalização pela Diretoria de Credenciamento do DETRAN nas Autoescolas: CENTRAL (NOVA MASTER), NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, 2 IRMÃOS, NOVA IPIRANGA (ESCUADERO), DIPLOMATA e VIDOL.

Saliente-se que na autoescola CENTRAL (NOVA MASTER) e naquela denominada VILA CALIFÓRNIA, a fiscalização logrou êxito em encontrar materiais para fabrico de dedos de silicone e, nos demais CFCs citados, identificou apenas irregularidades administrativas.

A Diretoria de Credenciamento para Habilitação do DETRAN, diante da gravidade dos fatos constatados nas fiscalizações realizadas em 25.02.2012, requereu a suspensão das atividades dos dois estabelecimentos referidos e dos respectivos Diretores Geral e de Ensino pelo prazo de sessenta dias; pedido este deferido pelas Portarias DETRAN 116/2013 e 115/2013.

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Bricola, nº 32, 16º andar - Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010 - Sé - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RZ



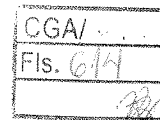
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Para responsabilização do CFC 'B' CENTRAL MASTER LTDA ME foi instaurado o procedimento administrativo nº 008/2013, cuja proposta de cassação do registro de funcionamento do CFC e dos registros de credenciamento dos Diretores Geral e de Ensino foi totalmente acolhida pela Gerência de Credenciamento em 22.11.2013. O estabelecimento ingressou com recurso, o qual foi indeferido no Despacho nº 914/2012 proferido pela Presidência do DETRAN em 26.11.2013, o qual manteve a decisão do Núcleo de Processos Administrativos. Decisão publicada no DOE de 05.12.2013. Vide fls. 555/569.

Já para responsabilização do CFC 'B' AUTO MOTO ESCOLA VILA CALIFÓRNIA LTDA foi instaurado o procedimento administrativo nº 007/2013, cuja proposta de cassação do registro de funcionamento do CFC e dos registros de credenciamento dos Diretores Geral e de Ensino foi totalmente acolhida pela Gerência de Credenciamento em 22.11.2013. O estabelecimento ingressou com recurso, o qual foi indeferido no Despacho nº 917/2013 proferido pela Presidência do DETRAN em 27.11.2013, o qual manteve a decisão do Núcleo de Processos Administrativos. Decisão publicada no DOE de 05.12.2013. Irresignados com a decisão, o representante legal do CFC e os Diretores Geral e de Ensino interpuseram outro recurso administrativo, o qual foi indeferido pelo Despacho nº 27/14 da Presidência do DETRAN. Vide fls. 570/588.

Destarte, os CFCs tiveram as penalidades integralmente aplicadas pelo Órgão de Trânsito Estadual, após regular procedimento administrativo, tendo seus registros de funcionamento e as credenciais de seus Diretores devidamente cassados, conforme já exposto.

Ressalve-se que as irregularidades envolvendo a Autoescola NETUNO são apuradas no bojo dos Procedimentos CGA nº 050/2013 (em fase final de investigação) e 255/2012 (em fase final de instrução) e que, em 15.02.2012, foi realizada fiscalização no local.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

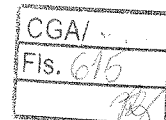
O Procedimento CGA que averiguou as denúncias em face da autoescola BARÃO, conforme mencionado, foi o de nº 303/2013, que foi arquivado em julho deste ano em virtude de não ter encontrado “*indícios que comprovassem eventual comportamento inadequado ou suspeito, o qual viesse a favorecer irregularmente a obtenção de CNH pelos candidatos matriculados nos CFCs em tela.*”. Ressalte-se que os CFCs investigados foram: CFC BARÃO, CFC VILA DAS MERCÊS e CFC DOIS IRMÃOS.

No que tange ao solicitado por esta Corregedoria Setorial às fls. 449/457, a Diretoria de Credenciamento informou ter realizado fiscalização nas Autoescolas PINHEIRENSE, NOVA FARIAS, VILA MORAES, VENEZA e JAVAROTTI no ano de 2013. Esclareceu que, em 10.09.2013, procedeu à fiscalização dos CFCs referidos; tendo instaurado processos administrativos em face das autoescolas diante das irregularidades encontradas. Vide fls.536/547.

Ressalte-se que, no que tange à denúncia de que outro CFC pertencente ao proprietário da Autoescola CENTRAL, mas localizado em São Caetano do Sul, teria suposto “esquema de quebra de exames teóricos e práticos” em conluio com servidores da CIRETRAN do Município aludido (fls.07), esta está sendo apurada no bojo do Protocolado CGA nº 788/2014 (derivado do Protocolado CGA nº 210/2014) que investiga irregularidades na CIRETRAN de São Caetano do Sul.

No que tange à **Denúncia III**, envolvendo servidores da Unidade Armênia, esclareça-se que a apuração dos fatos se dá no bojo do Procedimento CGA nº 203/13, que engloba outras irregularidades supostamente havidas na Unidade em questão e encontra-se em fase final de instrução.

Cabe ressaltar que as irregularidades de fraude ao sistema e-CNH, supostamente cometidas pelos servidores do Setor responsável pelas “exceções de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

biometria” da Diretoria de Habilitação/Credenciamento do DETRAN, não puderam ser apuradas tendo em vista a denúncia não trazer os elementos mínimos para investigação.

Como o denunciante não identificou um período específico, nomes de servidores envolvidos na suposta fraude e, tampouco, dados de condutores que teriam sido supostamente beneficiados com alteração de dados no sistema PRODESP/e-CNH, não se poderia realizar uma fiscalização no setor sem respaldo no mínimo de materialidade. Referida ação correicional desta Corregedoria Setorial resultaria em suspensão das atividades no setor, com prejuízos ao Estado e ao cidadão, o qual sofreria com o atraso na prestação do serviço público.

No entanto, importa informar que as fiscalizações realizadas nas Autoescolas denunciadas não identificaram indício de fraude ao sistema e-CNH; tampouco encontraram indícios de envolvimento de cidadão de prenome ‘[REDACTED]’, na venda de serviços de burla à coleta de biometria via programa de computador.

Ressalte-se que, com exceção da autoescola mencionada na **Denúncia I** como situada na “[REDACTED]”, a qual por falta de maiores informações do denunciante não pode ser identificada pelo Órgão de Trânsito Estadual a fim de ser fiscalizada, e daquelas em que não foram constatadas não conformidades (DOIS IRMÃOS), as demais Autoescolas mencionadas nas denúncias passaram por fiscalização pela Diretoria de Credenciamento para Habilitação do DETRAN.

Referido Setor instaurou os respectivos processos administrativos para ensejar responsabilidade dos CFCs no que tange às infrações identificadas e, especificamente com relação às autoescolas CENTRAL MASTER e NOVA CALIFÓRNIA, onde foram encontrados materiais para fabrico dos chamados “dedos de silicone” (burla ao sistema de coleta de biometria do DETRAN), houve cassação dos registros de funcionamento e das credenciais dos Diretores.

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Bricola, nº 32, 16º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010 – Sé - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



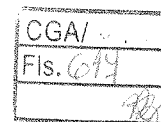
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Vejamos lista abaixo:

- *AUTOESCOLA CENTRAL MASTER: Portaria s/nº (fls.24/26);*
- *AUTOESCOLA NOVA CALIFÓRNIA: Portaria s/nº (fls.27/29);*
- *AUTOESCOLA NOVA IPIRANGA (ESCUDEIRO): Portaria nº 11/2014 (fls.378/380);*
- *AUTOESCOLA VIDOI: Portaria nº 77/2013 (fls.390/393);*
- *AUTOESCOLA DIPLOMATA: Portaria s/nº (fls.399/402);*
- *AUTOESCOLA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS: Portaria s/nº (fls.394/398).*

Já no que tange às fiscalizações havidas nos CFCs PINHEIRENSE, NOVA FARIAS, VILA MORAES, VENEZA e JAVAROTI, a Diretoria de Credenciamento para Habilitação informou o quanto segue:

- *CFC MORAES E GARCIA LTDA.: Fiscalização realizada em 10/09/13 gerou instauração do PA nº 75/2013, cuja penalidade foi suspensão de 30 dias do CFC e do Diretor Geral, bem como advertência ao Diretor de Ensino. Encontra-se em prazo recursal. (Vide fls.536)*
- *CFC PINHEIRENSE (Ordem de Serviço 117/2014 - Protocolo nº 073303-2/2014): não gerou instauração de procedimento administrativo, haja vista as irregularidades identificadas terem sido sanadas após notificação do estabelecimento pelo DETRAN.*
Irregularidades: Ausência de Alvarás e sala de prova em desacordo com a legislação vigente.
Procedimentos Adotados: Notificação enviada à instituição de ensino estatuinto prazo hábil para adequação, sem prejuízo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

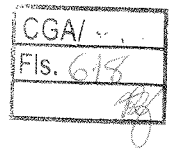
caso não regularizada no tempo estabelecido, de instauração de processo administrativo.

Desfecho: O CFC foi devidamente adequado, comprovado por meio de fotos e demais documentação carreada (Alvarás de Funcionamento), razão pela qual ensejou no arquivamento do expediente.

- *CFC VENEZA: (Ordem de Serviço nº 272/2014 - Protocolo nº 209801-6/2014):
Procedimentos Adotados: Ausência de irregularidades, razão pela qual ensejou no arquivamento do expediente.*
- *CFC JAVAROTTI: (Ordem de Serviço nº 599/2014 - Protocolo nº 336567-0/2014).
Procedimento Adotado: Ausência de irregularidades, razão pela qual ensejou o arquivamento do expediente.*

Com relação à entidade de ensino NOVA FARIAS, não foram encontrados, no banco de dados do Núcleo de Processos Administrativos da Diretoria de Credenciamento para Habilitação do DETRAN, procedimentos deflagrados em face desse estabelecimento. Conforme explanado em *notes* de fls.607/608, do Núcleo de Procedimentos Administrativos da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN, a fiscalização deflagrada apenas verificou falta de credenciais dos diretores e, como estes estavam plenamente habilitados para exercer suas funções, o estabelecimento foi apenas notificado para apresentação da documentação em tempo hábil; não gerando instauração de nenhum procedimento.

Desta forma, tem-se que as irregularidades constatadas nos CFCs denunciados ensejaram a devida instauração de procedimento administrativo pelo DETRAN, cuja consequência foi o desc credenciamento ou suspensão temporária de atividades dos estabelecimentos. Nos casos menos gravosos, em que a natureza das irregularidades constatadas não justificou a instauração de procedimento, foram enviadas

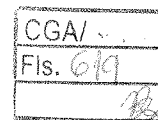


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

notificações para regularização; tendo a autarquia cumprido seu papel na responsabilização dos envolvidos.

Diante do exposto, propõe-se, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, s.m.j., o quanto segue:

- a) Remessa de ofício ao D. Promotor de Justiça Dr. LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), informando a conclusão do presente feito, originado das denúncias de fls. 07/08, 412/413 e 444/445; bem como encaminhando cópia do presente Relatório Conclusivo;
- b) Após, remessa dos autos à Assessoria Policial Civil desta Corregedoria Geral da Administração para que providencie o envio de ofício, encaminhando cópia do presente Relatório Conclusivo, respectivamente:
 - ao Núcleo Corregedor de São Bernardo do Campo/SP, à Delegacia Seccional de Polícia Civil da mesma localidade, endereçado ao Delegado de Polícia Dr. FERNANDO GOMES PIRES.
 - à 5ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, endereçado ao Delegado de Polícia Dr. ANTONIO CARVALHO NETO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

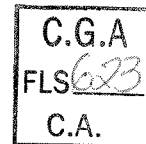
c) Atendidos os itens anteriores, ARQUIVAMENTO
DEFINITIVO do feito, até que novos fatos justifiquem
sua reabertura.

À apreciação superior.

CGA, 13 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
[Redacted]
RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA

[Handwritten signature]
[Redacted]
LEIDE M. QUARESMA DA SILVA
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 033/2013 – SPDOC/CC nº 13294/2013
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP
Secretaria Secretaria de Planejamento e Gestão
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por Centros de Formação de Condutores a fim de propiciar a obtenção de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) de modo fraudulento.

1. Vistos.
2. Diante do proposto em Relatório CGA/SPG nº 393/2015, elaborado às fls. 609/619, bem como no despacho CGA/SPG nº 315/2015 às fls.620/621, que acolho, expeça-se ofícios ao D. Promotor de Justiça Dr. Luiz Fernando Bugiga Rebellato, do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), bem como aos Delegados de Polícia Dr. Fernando Gomes Pires, do Núcleo Corregedor de São Bernardo do Campo da Seccional de mesma localidade e ao Dr. Antonio de Carvalho Neto, da 5ª Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia, encaminhando cópia do Relatório Conclusivo do presente feito.
3. Após, **ARQUIVE-SE** em pasta própria o presente procedimento.

CGA, em 21 de outubro de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA